



Câmara Municipal de Tomar

2. 7

DELIBERAÇÃO
(641/PGEN/DF/2018 - 1/ORC/DF/2018)

ASSUNTO: GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO E MAPA DO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TOMAR PARA O ANO DE 2019

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente às Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município de Tomar para o ano financeiro de 2019, cujas receitas e despesas se encontram devidamente equilibradas em 33.900.000,00€ (trinta e três milhões, novecentos mil euros), bem como ao respetivo mapa de pessoal para o referido ano.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou submeter os referidos documentos a aprovação do órgão deliberativo, nos termos das disposições conjugadas das alíneas c) do n.º 1 do artigo 33.º e a) e o) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 4 do art.º 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Esta deliberação foi tomada por três votos a favor e três votos contra, da Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet e dos Srs. Vereadores José Manuel Mendes Delgado e Luís Manuel Monteiro Ramos, tendo a Sra. Presidente usado o voto de qualidade.

A Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet e os Srs. Vereadores José Manuel Mendes Delgado e Luís Manuel Monteiro Ramos apresentaram a seguinte declaração de voto: “Tendo por base:

A Lei n.º 24/98 de 26 de maio, aprova o Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 1.º

O direito de oposição - É assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.

Artigo 2.º

Conteúdo

1 — Entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa.

2 — O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

Artigo 3.º

Titularidade

1 — São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da



República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

2 — São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Artigo 4.º

Direito à informação

1 — Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

2 — As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Assim, ao abrigo do direito de oposição e em especial em relação ao direito à informação, previsto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, a bancada do PSD deixa para análise e debate no órgão deliberativo, sobre “As Grandes Opções do Plano e Orçamento 2019”, resultado do reduzido prazo, para a sua análise e comentários.

Um instrumento, que se considera como o mais estruturante e mais importante para o concelho de Tomar, que merece mais atenção e respeito pelos Tomarenses.

Repare-se que em 29.10.2018, pelas 14.30 ocorreu uma reunião de câmara, marcada em 24.10.2018 pelas 19.54 horas e em 26.10.2018, pelas 20.07 horas, foi marcada nova reunião para o dia 31.10.2018. Esta para análise e votação das “Grandes Opções do Plano e Orçamento 2019”.

Prazos curtos, muito curtos, entre duas reuniões de câmara, para uma análise, que se quer com rigor e com eficácia, uma análise, que tem de ser um contributo e uma mais-valia, para o concelho de Tomar.

Ao ponto 1, Grandes Opções do Plano e Orçamento 2019, acresce ainda para estudo, mais dois pontos igualmente importantes, o ponto 2, As Grandes Opções do Plano e Orçamento e Mapa de Pessoal do SMAS para o Ano 2019 e o ponto 3, para Autorização de Compromissos Plurianuais no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

O que a bancada do PSD pretendia, era poder contribuir para um plano estratégico para o concelho de Tomar para os próximos 20 anos e que depois a partir daí surgissem naturalmente os orçamentos anuais e as Grandes Opções do Plano.

Este orçamento reflete a falta de visão nos objetivos estratégicos, nomeadamente: Coesão e Inclusão Social, Desenvolvimento Urbano, Desenvolvimento económico, Proteção Civil, Gestão e Equilíbrio

Financeiro e Processos Internos.

Na área do desenvolvimento económico, o Município desempenha um papel importante não só na captação de novos investimentos e empresas como na implementação de medidas que potenciem o empreendedorismo e sirvam de incentivo a uma maior dinâmica económica no Concelho.

Há que dar um sinal de que estamos ao lado das empresas e de todo o tecido económico do Concelho. Para que tal aconteça, a Câmara deve tomar adotar políticas que, por exemplo, aliviem a carga fiscal e melhorem as condições para o bom funcionamento das empresas e não começar a taxar as empresas que estavam isentas pela derrama.

Com estas e outras medidas potenciadoras do empreendedorismo e do desenvolvimento económico, Tomar poderia captar mais investidores e fixar mais empresas.

Também a criação de um regulamento de incentivo à fixação de empresas e à criação de emprego, conforme já proposto pela bancada do PSD, pode contribuir para uma maior dinâmica económica no Concelho.

A habitação social continuará a merecer da parte deste executivo medidas pontuais com custos elevados no nosso ponto de vista. A recuperação de casas de habitação que estão de tal forma degradadas tem uma relação custo/benefício no mínimo discutível. Ou seja, a CMT continuará a despender montantes elevados em casas de habitação que nunca serão dignas, nomeadamente no bairro 1º de Maio. Grande parte das casas intervencionadas continua sem condições mínimas para se viver. No nosso ponto de vista, esta área deveria ser repensada e projetada numa lógica que potenciase os terrenos com habitação digna para os moradores. Deveria contemplar habitação a custos controlados onde a maioria das pessoas assumissem o pagamento das mesmas ao longo dos anos. Como aconteceu com as casas da Nabância por exemplo onde vivem dezenas de famílias. Os bairros sociais da forma como os conhecemos já deveriam ter sido reabilitados no seu todo, fazendo uma intervenção de fundo em todos os bairros e não apenas em habitações pontuais, que são “remendos” de um problema mais complexo.

Pelo exposto, o voto dos vereadores do PSD, será contra, resultado do curto espaço de tempo, para analisar, tão importante documento “As Grandes Opções do Plano e Orçamento 2019”.”.

Tomar, 31 de outubro de 2018

Seguimento:

-À DF p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leaf



Câmara Municipal de Tomar

2

DELIBERAÇÃO
(6639/ENTE/DAJA/2018 - 1/ENTEXT/PR/2013)

ASSUNTO: GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO E MAPA DO PESSOAL DOS SMAS DE TOMAR PARA O ANO DE 2019

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente às Grandes Opções do Plano e Orçamento dos SMAS de Tomar para o ano financeiro de 2019, cujas receitas e despesas se encontram devidamente equilibradas em 9.188.737,00€ (nove milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e trinta e sete euros), bem como ao respetivo mapa de pessoal para o referido ano.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou submeter os referidos documentos ao órgão deliberativo, nos termos das disposições conjugadas das alíneas c) do n.º 1 do artigo 33.º e a) e o) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do n.º 4 do art.º 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Esta deliberação foi tomada por três votos a favor e três votos contra, da Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet e dos Srs. Vereadores José Manuel Mendes Delgado e Luís Manuel Monteiro Ramos, tendo a Sra. Presidente usado o voto de qualidade.

A Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet e os Srs. Vereadores José Manuel Mendes Delgado e Luís Manuel Monteiro Ramos apresentaram a seguinte declaração de voto: “Tendo por base:

A Lei n.º 24/98 de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 1.º

O direito de oposição - É assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.

Artigo 2.º

Conteúdo

1 — Entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa.



2 — O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

Artigo 3.º

Titularidade

1 — São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

2 — São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Artigo 4.º

Direito à informação

1 — Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

2 — As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Assim, ao abrigo do direito de oposição e em especial em relação ao direito à informação, previsto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, a bancada do PSD deixa para análise e debate no órgão deliberativo, sobre “As Grandes Opções do Plano e Orçamento e Mapa de Pessoal dos SMAS de Tomar para o ano de 2019” e “Autorização de Compromissos Plurianuais no Âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso”, resultado do reduzido prazo, para a sua análise e comentários.

Repare-se que em 29.10.2018, pelas 14.30 ocorreu uma reunião de câmara, marcada em 24.10.2018 pelas 19.54 horas e em 26.10.2018, pelas 20.07 horas, foi marcada nova reunião para o dia 31.10.2018.

Prazos curtos, muito curtos, entre duas reuniões de câmara, para uma análise, que se quer com rigor e com eficácia, uma análise, que tem de ser um contributo e uma mais-valia, para o concelho de Tomar.

Pelo exposto, o voto dos vereadores do PSD, será contra, resultado do curto espaço de tempo, para analisar, tão importantes documentos.”.

Tomar, 31 de outubro de 2018

Seguimento:

-À DF p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

3
2.

DELIBERAÇÃO (640/PGEN/DF/2018)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO – proposta de delegação da competência da Assembleia Municipal na Presidente da Câmara Municipal

Foi presente a seguinte proposta da Sra. Presidente:

“Nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, republicada pela lei 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis a assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeito, no que respeita as entidades da administração local, a autorização prévia da assembleia municipal.

Nos termos do número 3 do supracitado artigo 6.º da lei n.º 8/2012, na sua atual redação, que determina que "Nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, [até 99.759,58€] a competência referida na alínea c) do n.º 1 [dada à assembleia municipal], pode ser delegada no presidente de câmara."

O decreto-lei n.º127/2012, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, estabelecendo, no artigo 12.º, que a autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das grandes opções do plano.

Assim, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal, para o exercício da sua competência determinada na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e na possibilidade de delegação prevista no seu n.º 3, ambos da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, republicada pela lei 22/2015, de 17 de março, por motivos de simplificação e celeridade processuais, que esta delibere, em relação a todas as entidades da administração local de âmbito municipal, incluindo os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento (SMAS), para o ano de 2019, delegar no presidente de câmara essa sua competência, nas seguintes condições:

a) Que resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das grandes opções do plano e que os seus encargos não excedam o limite de €99.759,58;



- b) Que sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, uma vez que sejam cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas;
- c) Que em todas as sessões ordinárias da assembleia municipal seja presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da delegação de competências agora dada.”.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta nos seus exatos termos e submetê-la à Assembleia Municipal.

Esta deliberação foi tomada por três votos a favor e três votos contra, da Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet e dos Srs. Vereadores José Manuel Mendes Delgado e Luís Manuel Monteiro Ramos, tendo a Sra. Presidente usado o voto de qualidade.

A Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet e os Srs. Vereadores José Manuel Mendes Delgado e Luís Manuel Monteiro Ramos apresentaram a seguinte declaração de voto: “Tendo por base:

A Lei n.º 24/98 de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição

Artigo 1.º

O direito de oposição - É assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.

Artigo 2.º

Conteúdo

1 — Entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa.

2 — O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

Artigo 3.º

Titularidade

1 — São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

2 — São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Artigo 4.º

Direito à informação

1 — Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

2 — As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Assim, ao abrigo do direito de oposição e em especial em relação ao direito à informação, previsto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, a bancada do PSD deixa para análise e debate no órgão deliberativo, sobre “As Grandes Opções do Plano e Orçamento e Mapa de Pessoal dos SMAS de Tomar para o ano de 2019” e “Autorização de Compromissos Plurianuais no Âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso”, resultado do reduzido prazo, para a sua análise e comentários.

Repare-se que em 29.10.2018, pelas 14.30 ocorreu uma reunião de câmara, marcada em 24.10.2018 pelas 19.54 horas e em 26.10.2018, pelas 20.07 horas, foi marcada nova reunião para o dia 31.10.2018.

Prazos curtos, muito curtos, entre duas reuniões de câmara, para uma análise, que se quer com rigor e com eficácia, uma análise, que tem de ser um contributo e uma mais-valia, para o concelho de Tomar.

Pelo exposto, o voto dos vereadores do PSD, será contra, resultado do curto espaço de tempo, para analisar, tão importantes documentos.”.

Tomar, 31 de outubro de 2018

Seguimento:

-À DF p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal